EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde a segunda metade do século XX, em diversos países, há uma crescente luta por direito à vida, à liberdade, a direitos civis e à vida com dignidade humana para pessoas LGBTQIA+. Nos últimos anos, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra pessoas LGBTIA+ a partir do julgado do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão de nº 26, que criminalizou a homotransfobia em nosso território, equiparando-a ao crime de racismo.

Tal avanço no âmbito do Judiciário encontra pouco eco na legislação infraconstitucional. Afora a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Juventude, que define família como qualquer relação íntima de afeto independentemente da orientação sexual e preconiza o respeito à igualdade, respectivamente, não existe sequer uma lei disciplinando as relações homoafetivas em âmbito federal. Faz-se ainda mais necessário a atuação dos estados e municípios no enfrentamento dessa desigualdade.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as pessoas LGBTQIA+, necessita-se do comprometimento de nosso Município na construção de políticas públicas desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das pessoas LGBTQIA+, a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de educação e formação dos profissionais dessas áreas, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às pessoas LGBTQIA+ em situação de violência.

Diante disso, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade no enfrentamento da violência contra as pessoas LGBTQIA+, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre elas, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada por pessoas LGBTQIA+ na cidade de Porto Alegre

É preciso utilizar também como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento das pessoas LGBTQIA+, que muitas vezes não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais da área da saúde, da assistência social, entre outras.

Assim, a produção do Relatório Situacional da População LGBTQIA+ no âmbito do Município de Porto Alegre visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as pessoas LGBTQIA+ no Município, a partir de fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de produção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às pessoas LGBTQIA+ em situação de violência. Além disso, auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do Município e entre os diferentes perfis de pessoas LGBTQIA+, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do Poder Público Municipal no atendimento a elas.

Destacamos que este Projeto de Lei foi apresentado a esta Casa no dia 28 de junho de 2021, data que marca o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+. Assinado pela primeira vez na história da Câmara Municipal de Porto Alegre por uma bancada formada por vereadoras e vereadores LGBTQIA+, de autoria da vereadora Daiana Santos (PCdoB), em coautoria com as vereadoras e vereadores Andréa da Matta (Solidariedade), Giovani e Coletivo (PCdoB), Natasha Ferreira (PSOL) e Ton Falcão (PT).

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

VEREADORA DAIANA SANTOS

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Relatório Situacional da População LGBTIA+ e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Relatório Situacional da População LGBTIA+, com o objetivo de compor banco de dados qualitativo e quantitativo da população LGBTQIA+ no âmbito do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, compreende-se como população LGBTQIA+:

I – as mulheres lésbicas, cisgêneras ou transgêneras, que se reconhecem como mulheres e sentem atração sexual ou romântica por outras mulheres;

II – os homens gays, cisgêneros ou transgêneros, que se reconhecem como homens e sentem atração sexual ou romântica por outros homens;

III – as pessoas bissexuais, cisgêneras ou transgêneras, que sentem atração sexual ou romântica por homens e mulheres;

IV – as pessoas pansexuais, cisgêneras ou transgêneras, que sentem atração sexual ou romântica por outros seres humanos, independentemente da identidade de gênero;

V – as pessoas assexuais que não sentem ou sentem apenas ocasionalmente atração sexual por outras pessoas;

VI – as pessoas transexuais, travestis e transgêneras, inclusive *queer*, não binárias, agênero e gênero fluido que se reconhecem com um gênero diverso do que lhes foi atribuído ao nascer, com base na classificação dos órgãos sexuais pela ótica do binarismo de gênero, como homem e mulher; e

VII – as pessoas intersexo, que nascem com características biológicas, órgãos sexuais e reprodutivos, níveis hormonais e cromossomos sexuais que não se encaixam nas categorias tradicionais de sexo feminino e sexo masculino.

**Art. 2º** O Relatório Situacional da População LGBTIA+ consistirá na elaboração e na publicização de estatísticas periódicas e dados qualitativos sobre a população LGBTQIA+ atendida pelas políticas públicas do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** A periodicidade referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses.

**Art. 3º** Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa, entidade, instituição e movimento social interessados, resguardando o total anonimato das pessoas LGBTQIA+ atendidas pelas políticas públicas no Município.

**§ 1º** Deve existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do Município e demais órgãos, levando-se em conta:

I – a tabulação e a análise de todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime pessoas LGBTQIA+; e

II – a identificação da cor das pessoas LGBTQIA+, a fim de identificar as diferenças raciais que possam existir na análise sobre a violência contra essa população e seu acesso às políticas públicas, possibilitando a construção de políticas públicas específicas e direcionadas.

**§ 2º** Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esporte e da Fundação de Assistência Social e Cidadania, assim como de demais secretarias, órgãos, departamentos, fundações públicas, casas de acolhimento e empresas da Administração Pública Direta e Indireta e de entidades conveniadas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, executem políticas públicas para população LGBTQIA+.

**§ 3º** A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e a tabulação dos dados.

**Art. 4º** Os dados coletados deverão ser centralizados e disponíveis para acesso de qualquer pessoa interessada, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre no sítio da Prefeitura de Porto Alegre.

**§ 1º** As estatísticas do Relatório Situacional LGBTQIA+ devem, ao menos 1 (uma) vez por ano, ser enviadas para a Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), para acesso de todos os vereadores e de todas as vereadoras.

**§ 2º** A CMPA realizará audiência pública com o objetivo de apresentar e debater com a sociedade civil, instituições, organizações e movimentos sociais os dados atualizados do Relatório Situacional LGBTQIA+.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, em especial com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM